



PROJETO DE LEI Nº 223, DE 2011
(Do Sr. Sandes Júnior)

Acresce o inciso XV ao art. 30 da Lei nº 8.935, de novembro de 1994.

EMENDA Nº _____/2011
(Deputado MENDONÇA FILHO)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 223, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XV e XVI:

XV –

XVI – O Poder Judiciário confeccionará e fornecerá os papeis de segurança a serem utilizados pelos Cartórios.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária pelo fato de que alguns dos Poderes mediante seus órgãos competentes deverão ser responsáveis pela confecção, fornecimento e controle dos papeis com o dispositivo de segurança, portanto, o



CAMARA DOS DEPUTADOS

Poder Judiciário, por meio de dispositivo complementar deverá dispor sobre a competência de quem arcará com tal procedimento.

Sala das Sessões, de Agosto de 2011.

Deputado MENDONÇA FILHO
DEM/PE